

**FACULDADES INTEGRADAS
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”**

FACULDADE DE DIREITO

TEORIA DA JUSTIÇA E A RELAÇÃO ENTRE POVOS

Artigo apresentado como requisito parcial de Conclusão de Curso para obtenção do grau de Bacharel em Direito sob orientação de Sérgio Tibiriçá Amaral, Professor, Mestre e Coordenador do Curso de Direito das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente – Unitoledo, Presidente Prudente – SP sergio@unitoledo.br

Ricardo Migliorini Mustafá

Presidente Prudente/SP
2012

“ Se um homem olhar com amorosa compaixão para seus semelhantes sofredores, e tomado de amargura indagar aos deuses: Por que afligis meus irmãos?, então ele é, sem dúvida alguma, olhado por Deus mais ternamente do que o homem que com Ele se congratula por ser misericordioso e o deixar florescer com infelicidade, tendo só palavras de adoração para oferecer. Porque o primeiro reza por amor e piedade, atributos divinos, tão próximo do coração de Deus, e o outro fala do egoísmo complacente, um atributo animalesco, que não se aproxima da luz envolvente do espírito de Deus. ”

Quintus Horatius Flaccus (65 a.C. – 8 a.C.)

Apud Taylor Caldwell – Médico de Homens e de Almas
44ª ed. – Rio de Janeiro: Ed. Record, 2009.

Dedico este trabalho a Deus, meu Senhor, a
minha esposa Patrícia e a meus queridos filhos
Clara e Ricardo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu orientador, e amigo, Prof. Sérgio Tibiriçá Amaral, pela capacidade e paciência dispensada. Deus te ilumine.

RESUMO

O presente trabalho busca discutir as questões de Relacionamento Entre Povos no tocante a Teoria da Justiça. O autor faz uma avaliação histórica e filosófica da evolução do Direito, tendo por base as modificações e interpretações ao longo do tempo e a evolução sociocultural da humanidade. Utiliza estas circunstâncias para contextualizar as dificuldades encontradas pelos homens para a solução dos conflitos gerados seja pelas relações inter-humanas, seja pela insatisfação de como o sistema jurídico resolve as lides. Tal insatisfação, na interpretação do autor, decorre da subvalorização dos direitos individuais em relação aos direitos coletivos, ferindo princípios que, se não consagrados, são indubitavelmente legítimos. O autor então estuda, em paralelo, os efeitos da não aplicação da Teoria da Justiça nas relações internacionais, ao menos na forma em que se devia, e a conseqüente repercussão nas Relações Entre Povos.

Palavras Chaves: Teoria da Justiça, Relação Entre Povos, Direito Internacional. Direitos Humanos.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	06
2 QUESTÕES FILOSÓFICAS.....	06
3 RELIGIOSIDADE.....	09
4 AS CONQUISTAS.....	10
5 OS MOVIMENTOS MODERNOS.....	12
6 O PRINCÍPIO IMEDIATISTA E EGOÍSTA DOS HOMENS.....	13
7 RELAÇÃO ENTRE POVOS.....	15
8 CONCLUSÃO.....	16
9 BIBLIOGRAFIA.....	18

INTRODUÇÃO

Se há algo que tem marcado a história da humanidade e que, ao mesmo tempo, tem sido causa de conflitos intermináveis é, sem dúvida, a relação entre povos. Por isso, usando os métodos dedutivo, indutivo e histórico, buscou-se discorrer sobre a Teoria da Justiça. O presente artigo é uma pesquisa bibliográfica.

Estes conflitos ocorrem não somente do ponto de vista prático, representado pelas verdadeiras manifestações como guerras ou disputas políticas, econômicas e culturais, mas principalmente pelas diferenças entre princípios que norteiam e direcionam os caminhos dos povos.

E é precisamente por estas diferenças de princípios que surgem grandes conflitos. Diz-se por estas, pois, na verdade, não há nenhum problema na existência de diferenças, mas sim na existência de valores que, julgados superiores, transformam a própria diferença em motivo de segregação.

É preciso lembrar que a característica fundamental da constituição dos povos é justamente a organização por semelhanças de pensamentos, ideias e ideais. Acontece, porém, que algo não se encontra, aparentemente, listado entre as características dos diversos povos: a condescendência.

Ao contrário, é interessante que, na verdade, existe uma importante semelhança na reciprocidade das relações entre os povos: a ausência de reciprocidade. E esta característica, imediatista e egoísta, pelo menos ao que parece, tem conduzido as relações entre os povos quando da existência de diferenças, fazendo-os agir em conflito.

Debates filosóficos, religiosos, sociais, políticos e de outras dimensões, pelo menos em parte, têm definido o entendimento no relacionamento entre os povos. Entretanto, este não tem prevalecido, como se observa facilmente na evolução histórica.

Procura-se discutir alguns temas relacionados a estas questões.

QUESTÕES FILOSÓFICAS

A filosofia não tem sido apenas uma grande companheira do ser humano em sua história, e sim uma parte do próprio homem, algo inato deste ser único, pensante e

cultural, capaz não só de perseguir a própria história, mas de recriá-la. A filosofia também exerce um papel importante para a construção do direito antigo e moderno, fazendo parte do currículo obrigatório das faculdades de Direito no Brasil.

A capacidade de adaptação e inventividade do ser humano extrapolou o imaginável e alterou a expectativa natural da evolução a ponto de ter dividido o homem e a natureza.

Filosofia, palavra de origem grega, formada por outras duas, philo e sophia, sintetiza o significado de amor e respeito pela sabedoria. Para Manuel Garcia Morente, “quem quiser ser filósofo necessitará infantilizar-se, transformar-se em menino”^{*.1}.

Tão bem expressa, tal infantilização do homem se aproximou e explicou esta capacidade incrível de imaginar e inventar, de criar a sua própria história. Para Karl Marx, filósofo alemão do século XIX: “Pode-se considerar a consciência, a religião e tudo o que se quiser como distinção entre os homens e os animais; porém esta distinção só começa a efetivar-se quando os homens iniciam a produção dos seus meios de vida”².

A consciência crítica, o senso comum e a ideologia cultural, a capacidade cognitiva e a ciência fazem do homem o que ele é, lembrando Heráclito de Éfeso (500 a.C.): “Tudo flui, nada persiste, nem permanece o mesmo. O ser não é mais que o vir-a-ser”².

Não há dúvidas de que os maiores filósofos do mundo são norteadores das relações humanas e dos direitos humanos. Seus pensamentos, quase incontestáveis, são aplicados por cientistas políticos e educadores.

Entretanto, ou suas ideias não são unânimes ou apresentam pontos falhos discordantes. Mas talvez seja justamente isto que fundamente a própria filosofia, a busca constante e interminável da eterna verdade, do inatingível. Citando René Descartes: “Há algum tempo eu me apercebi de que, desde meus primeiros anos, recebera muitas falsas opiniões como verdadeiras, e de que aquilo que depois eu fundei em princípios tão mal assegurados não podia ser senão duvidoso e incerto, de modo que me era necessário tentar seriamente, uma vez em minha vida, me desfazer de todas as opiniões a que até então dera crédito, e começar tudo novamente desde os fundamentos”².

Partem deste ponto todos os avanços científicos que orientam a ciência (lato senso), principalmente as ciências sociais, dentre as quais merece destaque a ciência do direito, por fluir contínua e juntamente com as modificações sociais.

* Filósofo espanhol (1886 - 1942) que foi um grande divulgador do pensamento europeu.

Surge o conceito de direito natural modificado pelo homem, em uma visão não conformista com o que há, em constante dialética entre o real e o ideal. Entre o racionalismo e o empirismo do filósofo inglês John Locke, encontramos a síntese destas duas ideias no apriorismo Kantiano (Immanuel Kant), unindo a capacidade racional do ser humano de modificar-se pelos fatos sensíveis.

Observa-se isto em relação à cidadania e ao direito das pessoas. Segundo Aristóteles³ (384 - 322 a.C.), somente poderiam desfrutar dos direitos políticos e até mesmo civis aqueles considerados cidadãos, grupo seletivo de habitantes da polis do qual se excluíam mulheres, crianças e escravos. Ademais, o pensador definia estes últimos como “um ‘instrumento animado’ que maneja instrumentos inanimados”³. Ora, por muito tempo, próximo até aos atuais, estas afirmações excluíram da sociedade ou da cidadania todos aqueles que também foram excluídos anteriormente. Por quanto tempo mulheres e doentes foram privados dos direitos sociais e políticos? Resquícios destas filosofias ainda reinam em nossa sociedade, como se observa, por exemplo, através das questões salariais, vez que mulheres possuem patamares inferiores aos homens. O problema reside no fato de que aqueles que defendiam tais ideais, tal como Aristóteles, realmente acreditavam em seus pensamentos, fazendo criar um ciclo de entendimento auto-alimentado e duradouro.

Pode-se notar que, para cada época, seja a helênica, a atual ou qualquer outra passada ou futura, busca-se racionalizar e idealizar condições que se adaptam ao momento e circunstâncias.

Assim também tem ocorrido nas relações entre os povos. Nações dominadoras, seja pelo poderio econômico ou militar, têm criado e mantido seus princípios que, embora muito enfáticos, servem apenas aos próprios interesses. Estes são convertidos em normas e, posteriormente, tão arraigados aos costumes, tornam-se motivos de convencimento e submissão. Depois, voltam a se tornar novas normas e leis, agora mais polidas, que nortearão novamente a sociedade.

Outro exemplo de toda esta dialética filosófica, que repercute no direito, são os principais fundamentos da humanidade: a vida e/ou a honra.

Nos costumes ocidentais é a vida o principal valor da humanidade; porém, observando-se os valores orientais, tem-se a honra, considerada imortal, como o maior objeto de estima e zelo. Para Miguel de Cervantes: “Pela liberdade, assim como pela honra, pode-se e deve-se arriscar a vida.”⁴

“Sei que nada sei”.². Esta frase épica proferida por Sócrates (469-399 a.C.), um dos maiores filósofos do mundo, exprimiu não somente a maior questão de sua vida, a busca

da virtude do verdadeiro sábio, mas também a sua própria situação. Ao defender a ideia de que os reinados deviam ser comandados por “reis filósofos”, colocou a sua própria vida sem defesa. Seus víveres conhecimentos se contrapunham a “mortais” interesses no exato momento em que não conseguiu tornar-se “um povo” com aqueles que o comandavam. Surpreendeu-se com o fato de que todo o seu conhecimento significava “nada” pelo menos por um instante e, talvez, que a verdade é tão somente um momento (nota do autor). Admitir que “nada se sabe” talvez seja uma grande demonstração de sabedoria e uma importante ponte de relacionamento. Disse Sócrates: “Estás enganado, se pensas que um homem de bem deve ficar pensando, ao praticar seus atos, sobre as possibilidades de vida ou de morte. O homem de valor moral deve considerar apenas, em seus atos, se eles são justos ou injustos, corajosos ou covardes”².

Não foi diferente durante toda a evolução sociocultural da humanidade. Outros filósofos, momentos ou circunstâncias propiciaram e determinaram diferentes consequências no relacionamento entre os homens. No Direito, isto é extremamente sensível e marcante.

RELIGIOSIDADE

Paralelamente à filosofia helênica que conhecemos por meio da história e dos livros[†], se desenvolveu o monoteísmo, seja ele judaico, cristão ou islâmico, constituindo a maior manifestação religiosa dos povos. Cheio de conteúdo ético, cultural e social, se apresenta igualmente com teor filosófico não somente intenso, mas muito uniforme, coerente e fiel.

A religião judaica^{5,6}, de acordo com entendimentos bíblicos, remonta ao princípio da humanidade, e tem por base a origem Divina da criação e a normatização das leis e costumes⁷. De igual forma e intensidade, o Cristianismo surgiu com base nos ensinamentos judaicos acrescidos dos novos ensinamentos de Jesus Cristo, inseridos no Novo Testamento⁸. Prega o comportamento justo, sem desvio de conduta e igualitário. Baseia-se na autoridade Divina e no Amor Fraternal como forma de estabelecer convívio harmonioso e satisfatório.

Não há como afastar tal influência do mundo jurídico e para os direitos humanos, pois embora se faça opção clara pelo laicismo, é impossível separar o vínculo que se faz pela mente de todos os operadores do direito e dos legisladores, bem como do povo em

[†] Cotrim, Gilberto. Fundamentos da Filosofia. 16ª ed. São Paulo - Ed. Saraiva 2006.

geral, seja pela sua atuação como parte ativa ou passiva do polo jurídico, seja como mero expectador do processo judicial.

Admitindo-se a religião como conjunto de regras de convivência pacífica e harmônica, baseado em princípios canônicos, há também de se admitir que estas mesmas regras podem, perfeitamente, regular as relações humanas.

Acontece, porém, que, muitas vezes, desvirtuado por interesses, não consegue atingir os objetivos a que se propõe.

Mahatma Gandhi sintetizava em suas palavras: “Amo o cristianismo, mas odeio os cristãos, pois não vivem segundo os ensinamentos de Cristo”⁹. Ainda nesta certeza, se contradizia, pois se amava o cristianismo, que é “amor”, como poderia odiar os cristãos.

O laicismo deve ser admitido não como a negativa dos valores religiosos, mas sim como a negativa ao controle dos religiosos. É impossível desvincular a presença de valores beatos nos seres, sejam os que comandam os Estados ou os comandados. Admitindo-se isto como fato inexorável do caráter social, deve-se também admitir que a presença de valores religiosos está manifesta na vida em sociedade.

O verdadeiro cristianismo, pleno, em muito enfatizava os atos e condutas de bom relacionamento entre povos. O Apóstolo Paulo resumia “que o amor é o cumprimento da lei”.¹⁰ Fazer ou não fazer ao outro conforme se deseja a si. A falta do amor e compreensão se encerra, então, em um entendimento desvirtuado quando se persegue o desejo de impor, ao invés de permitir a escolha. Não se relaciona: geram-se conflitos.

A questão é, então, como apaziguar os conflitos que surgem, agora não entre partes, mas entre questões de princípios ou até mesmo de direito, na busca da ansiosa aplicação da justiça. Relembrando Victor Hugo: “Ser bom é fácil. O difícil é ser justo.”¹¹. Este será um ponto crucial para o tema tratado.

AS CONQUISTAS

Ou perdas.

O mundo viveu durante grande parte de sua história uma seqüência de atos emanados pela falsa verdade, pela submissão, imposição de leis e costumes, coisas e coisas pouco efetivas e sem méritos.

Talvez o mais célebre pronunciamento a respeito disto trata-se da Batalha de Ália, cerca de 387 a.C., Itália, quando o celta dos Sênones, o líder do exército gaulês Brennus, capturou e saqueou a cidade de Roma e proferiu a frase: “Vae victis” (ai dos vencidos).¹²

Aristóteles, em “Política”³, rejeita a hipótese da submissão ao poder além das próprias fronteiras, além do direito de defesa, pois isto desvirtuaria a excelência do poder.

As Cruzadas (século XI a XIV d.C.) foram, talvez, o que melhor exemplificou todas estas questões. Em nome do Cristianismo, estas “Guerras Santas” ultrapassaram os limites da “Peregrinação” e tornaram-se, pelo poder, uma escandalosa afronta aos princípios religiosos.

Da mesma forma, o artista, cantor e compositor Antonio Carlos Gomes Belchior Fontenelle Fernandes, o Belchior, magistralmente, em um momento de grande interpretação, resumiu: “Não sabia o que fazia, não, D. Cristóvão, capitão. Trazia, em vão, Cristo em seu nome e, em nome d’Ele, o canhão.” (de Belchior, Eduardo Larbanois e Mario Carrero, letra da música “Quinhentos Anos de Que?”).¹³

E, apesar de tudo, a humanidade não tem conseguido a maior conquista de todas, a sonhada, mas não suficientemente desejada, convivência fraterna. Aristóteles já diferenciava o platonismo do desejo real, determinado pela razão e conduzido pela política.

Maquiavel (1469 - 1527), em sua obra O Príncipe¹⁴, apresenta, em diversas situações, a arte da conquista de povos e Estados, no caminhar da história, evidenciando a submissão ao poder ou a ilusão à igualdade, mas sempre como forma de domínio.

Apesar de tantas convicções e aprendizados, e do evoluir da cultura e da ciência, é realmente triste ainda ver florescer o que não se deseja.

O absolutismo foi arduamente defendido por Robert Filmer (1588 – 1653), Jacques-Bénigne Bossuet (1627 – 1704) e Thomas Hobbes (1588 – 1679). Os dois primeiros postulavam a origem divina do poder e, como tal, deveria não somente ser respeitado e aceito, mas defendido por quem o possuísse². Luis XIV de Bourbon, monarca absolutista francês (1643 – 1715) incorporou tal ideia e a utilizou fiel e completamente; assumiu ser o próprio Estado: “L’État c’est moi”¹⁵ (“o Estado sou eu”).

Thomas Hobbes, apud Sahid Maluf¹⁶, por sua vez, defendia o absolutismo, porém admitia outros princípios: a força e a astúcia. Concluiu que a razão impulsionava um homem a dominar o outro: “bellum omnium contra omnes”. Suas ideias propiciaram a concretização do absolutismo baseado no poder de submissão apoiado pelo “interesse e necessidade” de que, estando sob um Poder Estatal, tornar-se-iam mais fortes.

OS MOVIMENTOS MODERNOS

Posteriormente à obra “Maquiavélica”, que inclusive desencadeou um imenso reacionismo por parte da Igreja Católica¹⁶, surgem os movimentos renascentistas, ou do Renascimento (século XV e XVI d.C.), que buscavam reaver o humanismo, baseado, por sua vez, no direito natural, superior e anterior ao direito preconizado pelo Estado, inicialmente com John Locke¹⁶ e muitos outros. Manifestação esta que, destacando a individualidade dos direitos de dignidade, elementos até então negado ou sublimado, inegavelmente foi um marco para o desenvolvimento cultural, social e político para o homem, e que abriu a possibilidade de grandes mudanças nas relações pessoais e entre povos, embora ainda não efetiva.

O Iluminismo (século XVII e XVIII d.C.), por sua vez, representou uma fase filosófica e política de não aceitação à submissão, que buscava “Iluminar as Trevas” produzidas pelo absolutismo teocêntrico à época da Idade Média. **Defendia-se a preponderância do racionalismo sobre a crença religiosa, e que esta conferiria liberdade ao homem permitindo-o desenvolver-se. Foi na França onde ocorreu a maior expressão iluminista. O empirismo de John Locke (1632 – 1704); as observações de Jean-Jacques Rousseau (1712 - 1778) que acreditava na bondade natural do homem e, que se todos tivessem as mesmas condições de vida digna, haveria condições de um convívio bom e feliz da sociedade; as oposições de Voltaire (1694 – 1778) à intolerância, mas não contra a diversidade de opiniões; a divisão dos Poderes Estatais, marcante ofensiva contra o absolutismo, de Montesquieu (1689 - 1755); entre outros¹⁷.**

Teve forte influência francesa, mas se arrastou por todo o mundo, gerando importantíssimas consequências, como a própria Revolução Francesa, A Independências das Colônias Inglesas, a Inconfidência Mineira, a Carta dos Direitos dos Estados Unidos, a Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão¹⁶, entre outras. Em comum, os ideais da Revolução Francesa: Liberdade, Igualdade e Fraternidade.

Para Immanuel Kant: *"O Iluminismo representa a saída dos seres humanos de uma tutela que estes mesmos se impuseram a si. Tutelados são aqueles que se encontram incapazes de fazer uso da própria razão independentemente da direção de outrem. É-se culpado da própria tutela quando esta resulta não de uma deficiência do entendimento mas da falta de resolução e coragem para se fazer uso do entendimento independentemente*

da direção de outrem. Sapere aude! Tem coragem para fazer uso da tua própria razão! - esse é o lema do Iluminismo”¹⁸.

Pelo “imperativo categórico”, e lembrando Heráclito de Éfeso³, para o qual “O ser não é mais que o vir-a-ser”, Immanuel Kant¹⁹ estabelece o dever de agir com conduta moralmente digna, que em nossa sociedade, hoje, torna-se um princípio bem aplicado, pois não se pode abdicar de um direito, ou dever, que possa repercutir sobre a própria sociedade²⁰. Também de Immanuel Kant: “Sapere aude”: “ouse saber”¹⁸.

O PRINCÍPIO IMEDIATISTA E EGOÍSTA DOS HOMENS

A natureza humana, seja proveniente de Adão e Eva, como queiram os religiosos, ou a natureza Darwiniana, sem dúvida deixa traços característicos e inerentes ao homem.

Entre tantas características, o imediatismo e o egoísmo são marcantes. Manifestam-se, dialeticamente, em nossas vidas sob influência múltipla e variada. E cada qual estabelece normas, princípios, ditames que explicam aquilo que interessa ao seu próprio juízo.

A percepção do mundo em que se vive é peculiar a cada um. As formas como se enxergam, sentem-se e se processam as informações não são iguais. E, ainda se fossem (ou forem) em alguns casos, não se pode garantir que isto se expressaria da mesma forma. Isto é o que faz a diversidade de vidas.

E é esta variedade de pensamentos e atos que permite que a sociedade construa a si mesma. É algo maravilhoso e muitas vezes surpreendente – que, entretanto, não só pode produzir, como produz, consequências desagradáveis: os conflitos ideológicos provenientes de tal multiplicidade.

Para Thomas Hobbes²¹, em “Leviathan” (1651), fica claro que, dado ao imediatismo e egoísmo dos homens, se faz muito necessário o controle dos seus próprios sentimentos, pois sem ele haveria a possibilidade da autodestruição da sociedade.

O Estado apresenta, então, o seu papel de maior importância ao reunir aqueles que possuem identidade semelhante, ao menos em grande parte. A estes, que chamamos de Nação¹⁶, o Estado tem o “dever natural” de reunir sob a égide de controle legal, para permitir a existência individual e coletiva, quiçá do próprio Estado. Para Queiroz Lima¹⁶ apud Sahid Maluf: “O Estado é a Nação politicamente organizada”.

O Positivismo Jurídico, de Hans Kelsen²², pelo estabelecimento de hierarquia entre as normas e a independência do Direito, como ciência autônoma, marcou o Direito Atual e definiu a necessidade de controle Estatal para conferir condições de razoabilidade de existência do sistema de direito moderno.

Não seria, então, desprezível a ideia de imensos conflitos sobre direitos versados de uma forma a atender a coletividade, deixando, muitas vezes, o verdadeiro e justo direito a mercê de julgamentos impróprios. Embora, em quase todos os casos, venham a se aceitar decisões assim, sempre haverá discordâncias criteriosamente embasadas em questões de justiça incontroversas, naturais e aceitáveis até por aqueles que decidirem de forma contrária.

As decisões que se mostram contrárias à “Justa Medida da Verdade” são, indubitavelmente, aquelas capazes de provocar os maiores conflitos e controvérsias, às vezes até maiores que a lide original.

Manifestações em todo o mundo, de caráter individual ou de pequenas coletividades mostram tal tendência do mundo moderno, capazes de provocar verdadeiras convulsões sociais.

Tem-se visto que, quase diariamente, eventos políticos e sociais que parecem “explodir” em diferentes partes do mundo, como fenômenos que insistem em se repetir quase que pelos mesmos motivos e, sempre perguntando quais os motivos de tantas controvérsias e inconformismo. Certamente, as questões são muito maiores que as aparentes, de tal forma que somente quem está “mergulhado” nas questões envolvidas pode realmente entender ou com elas conviver.

É muito mais fácil compreender tal questão quando observamos alguns distúrbios individuais, do que coletivos. É notório que pessoas, incluindo nós mesmos, utilizem teorias para justificar seus atos, ou façam atos compatíveis com suas teorias. E mais, estas teorias não são na verdade, próprias, mas sim produto da consciência coletiva, do senso comum ao longo do tempo, que se amoldam às questões sociais e culturais. Acaba-se por acreditar serem próprias, e atua-se como se fossem. Não se habitua a questioná-las, alterá-las, nem mesmo a discuti-las.

O médico psiquiatra inglês Anthony Daniels, em entrevista a Revista Veja²³ em 17 de agosto de 2011, sintetiza sua opinião contrariamente a de Jean-Jacques Rousseau (1712-1778), afirmando que acredita, muito mais, que o homem nasce mais próximo do pecado original, que bom. O ser humano possui sua natureza, imediatista e egoísta e procurará sempre adequar as situações a si.

Em termos coletivos, ou mais oportunamente, nações em termos de relações entre povos, algo semelhante acontece. Quando se observa os Estados agirem em um determinado sentido, o fazem na consciência coletiva, majoritária de sua população: a nação.

Guerras, agressões, revoltas, atentados, repúdios, boicotes econômicos, fome, miséria, doenças. Não pode tudo isto ser resultado de qualquer coisa que se justifique. Se todas as leis, cada qual em seu Estado, são legítimas, justas, não poderiam ser contrárias entre si, não poderiam ser causa de conflitos, desentendimentos, nem mesmo tema de discussão.

A crescente onda niilista atinge movimentos localizados ou até mesmo nações, como resposta da perda de confiança sobre o próprio sistema que parece não mais conseguir prover controle e soluções. Uma crise gera outra. De um lado governos ditadores; de outro uma população revoltosa; todos acreditando estarem corretos.

É necessário agir conforme as idéias de Kant¹⁹ do “Imperativo Categórico”. Agir em sentido moral, ético, e acrescento: justo. É necessário ousar: “Sapere aude”.

RELAÇÃO ENTRE POVOS

Não obstante toda teorização a respeito, o relacionamento entre os povos tem sido obscuro, complicado e invariavelmente desastroso.

Como regra geral de definição de povo, ampliando o sentido de nação, pode-se aceitar como análogo à população de um Estado. Para Clóvis Beviláqua apud Sahid Maluf¹⁶: “O Estado é um agrupamento humano, estabelecido em determinado território e submetido a um poder soberano que lhe dá unidade orgânica”.

Pergunta-se, então: O que faz haver tantas diferenças entre os povos se as filosofias que as determinam são tão semelhantes? E se diferentes os são em algum momento, por que não aceitá-las de forma recíproca? Por que tamanha necessidade de ir além, para se impor aos outros, quando sabidamente todos rejeitam tal atitude? E, por que, se conseguimos enxergar isto amplamente aplicado aos Povos não aceitá-las a cada um individualmente?

A resposta parece simples: Esta é a natureza humana, uma luta constante entre “o querer ser e o ser”.

A aparente incapacidade humana em controlar-se, de querer submeter os outros à sua própria vontade, parece ser uma verdade intransponível. Aplicada aos Povos, parece ser

uma verdade real que necessita de normatização, na esfera nacional e internacional, para limitar a natureza que não pode controlar a si mesma.

A história da humanidade evidencia esta situação, marcada por conflitos constantes dentro de um mesmo povo, ou entre diversos, por aqueles que não conseguem se sentir iguais, ou ainda, por quem consegue encontrar diferenças onde não existe. Conflitos que passam dos discursos e atingem a integridade física ilimitadamente de forma incompreensível. E por quê?

CONCLUSÃO

Parece não haver nada de errado com os conceitos e teorias formuladas pelo homem durante sua história. O que parece errado são as aplicações. Lendo Maquiavel¹⁴, pode-se concordar quase que plenamente em suas teorias, mas somente ocorrerá isto para quem estiver do lado adequado. A expressão “maquiavélico”, para qual “os fins justificam os meios”²⁴, não tem sido entendida, popularmente, como expressão que indique atitude eticamente correta.

A filosofia, o amor ao saber, busca o conhecimento pleno, a sabedoria tal como Salomão^{‡25}. Resume-se como o entendimento que visa orientar as relações, a moral e a ciência ética, tendo, por isto, se tornado a base para a formulação e aplicação do Direito. Assim, positivado em normas, é como se manifesta.

Contudo, incapaz de resolver e pacificar as questões, a relação entre os povos é um ponto em destaque. O Direito Positivado necessita de uma reflexão frente ao Direito Natural e à Justiça Plena. Se deve discutir e buscar, amplamente, novas formas de entendimento, novos conceitos e caminhos. A Teoria da Justiça, sem dúvida, é um grande auxílio.

Ousamos propor que é necessário discutir uma nova ordem de relações entre os povos, visto a incapacidade atual de evitar e solucionar conflitos. Aceitar as diferenças que nos são próprias, individual ou coletivamente, como povo e nação, deve ser o ponto inicial para estas mudanças.

Entendemos que a humanidade não tem conseguido atingir os objetivos a que se propõe na questão de relacionamento entre povos, talvez, mas muito possivelmente, porque

[‡] SALOMÃO: personagem bíblico citado no Velho Testamento.

sua própria natureza o afaste disto. É necessário, tal como um pai ensina a um filho, e o conduz, que o Estado, através de seus líderes, dirija os seus atos de uma forma madura e determinada ao apogeu, conforme a orientação de tantos sábios filósofos de nossa história.

Para nós, o maior, a Palavra de Jesus Cristo²⁶.

BIBLIOGRAFIA

- 1 – Disponível em <<http://www.brasilecola.com/filosofia/>> Acesso em: 07 mai, 2012.
- 2 – COTRIM, Gilberto. Fundamentos da Filosofia. História e Grandes Temas. 16ª ed., São Paulo; Ed. Saraiva, 2006.
- 3 – ARISTÓTELES. Política. Coleção a Obra-Prima de Cada Autor. 4ª ed., São Paulo; Editora Martin Claret, 2001.
- 4 – Disponível em <<http://pensador.uol.com.br/honra/>>. Acesso em: 07 mai, 2012.
- 5 – Livro de Gênesis. Bíblia Sagrada. Petrópolis-RJ; Editora Vozes, 1990.
- 6 – Disponível em <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Juda%C3%ADsmo>>. Acesso em: 07 mai, 2012.
- 7 – Livro de Leis. Bíblia Sagrada. Petrópolis-RJ; Editora Vozes, 1990.
- 8 – Novo testamento. Bíblia Sagrada. Petrópolis-RJ; Editora Vozes, 1990.
- 9 – Disponível em <<http://pensador.uol.com.br/frase/NTM5NzA1/>> Acesso em: 07 mai, 2012.
- 10 - Apóstolo Paulo. Carta aos Romanos, Capítulo 13 Versículo 10. Bíblia Sagrada. Petrópolis-RJ; Editora Vozes, 1990.
- 11 – Disponível em <http://pensador.uol.com.br/justo_f%C3%A1cil/> Acesso em: 07 mai, 2012.
- 12 – Disponível em <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Breno_\(s%C3%A9culo_IV_a.C.\)](http://pt.wikipedia.org/wiki/Breno_(s%C3%A9culo_IV_a.C.))> Acesso em: 07 mai, 2012.
- 13 – Disponível em <<http://www.letras.com.br/belchior/quinhentos-anos-de-que>> Acesso em: 07 mai, 2012.
- 14 – MAQUIAVEL. O Príncipe. Comentado por Napoleão Bonaparte. 8ª ed., São Paulo; Ed. Martin Claret, 1997.
- 15 – Disponível em <http://pt.wikipedia.org/wiki/Lu%C3%ADs_XIV_de_Fran%C3%A7a> Acesso em: 07 mai, 2012.
- 16 – SAHID, Maluf. Teoria Geral do Estado. 28ª ed., São Paulo; Ed. Saraiva, 2008.
- 17 – Disponível em <<http://www.suapesquisa.com/historia/iluminismo>> Acesso em: 10 mai, 2012.
- 18 – Disponível em <<http://www.sapereaudelivros.com.br/sapere.htm>> Acesso em: 07 mai, 2012.
- 19 – KANT, Immanuel. 1ª ed., São Paulo; Editora Martins Fontes, 2005.
- 20 – TARTUCE, Flávio e SIMÃO, José Fernandes. Teorias Sociológicas da Posse. Direito Civil 4. Direito das Coisas. 4ª ed., São Paulo; Editora Método, 2012.
- 21 – HOBBS, Thomas. Leviathan.. Disponível em <<http://oregonstate.edu?instruct/phl302/texts/hobbes/leviathan-a.html#CHAPTERI>> Acesso em: 10 mai, 2012.
- 22 – FERREIRA, Eduardo Oliveira. Hans Kelsen. Revista Jurídica. Disponível em <<http://revisaojuridica.uol.com.br/advogados-leis-jurisprudencia/42/artigo158859-1.asp>> Acesso em 07 mai, 2012.
- 23 – Revista Veja. Eles têm culpa, sim. São Paulo: Editora Abril, Ed. 2230 nº 33, de 17 de agosto de 2011.
- 24 – LUFT. Minidicionário. 20ª ed, São Paulo; Editora Ática, 2001.
- 25 – Velho Testamento. Bíblia Sagrada. Petrópolis-RJ; Editora Vozes, 1990.
- 26 – Novo Testamento. Bíblia Sagrada. Petrópolis-RJ; Editora Vozes, 1990.